LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS PARA PROIBIR A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COM FINS ERÓTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 279 de 11/07/2012, que institui o Código de Posturas do Município de Anápolis, passa a vigorar com o seguinte parágrafo, incisos e alíneas:

Art. 64. ....
§5º. É proibido aos veículos de comunicação instalados no Município de Anápolis, a vinculação de fotos, bem como a exposição de mulheres ou homens, juntamente com mensagens ou propagandas que ofereçam serviços de acompanhantes, massagens e saunas com fins eróticos e outras atividades semelhantes em outdoors, painéis, placas e congêneres.
I – As empresas de comunicação que desobedecerem ao disposto no parágrafo 5º serão multadas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por peças ou anúncio veiculado.
a) a multa a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada, acrescida de 100% (cem por cento), a cada nova veiculação de anúncios a que se refere o parágrafo 5º.
II – As empresas que solicitarem a veiculação da propaganda irregular também serão penalizadas com a mesma multa constante do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 de setembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//038/2015/AMILTON FILHO